



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2018. Publicação: 19/11/2018. Edição nº 211/2018.

PORTARIA Nº 007/ 2018 – 6ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 2ª Promotor de Justiça Militar

A Promotoria de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Militar – 2º Promotor Militar, no fim assinada:

CONSIDERANDO os termos do art. 129, VII da Constituição Federal c/c art. 28 e incisos da Lei, que conferem ao Ministério Público a incumbência de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 011515-500/2018, em que consta a notícia de desvio de finalidade do aparato da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o fim de interferir no pleito eleitoral de 2018;

CONSIDERANDO que tal prática pode caracterizar eventual crime previsto no art. 324 do Código Penal Militar, por inobservância do art. 73 da Lei nº. 9.504/97 e ato de improbidade administrativa, previsto no seu § 7º c/c art. 11, inc. I, da Lei nº. 8.429/1992;

RESOLVE:

I – Instaurar Procedimento Investigatório Criminal para apuração dos fatos;

II – Nomear Maicy Milhomem Moscoso Maia, Assessora Jurídica desta Promotoria de Justiça, para funcionar como Secretária do feito, independentemente de compromisso, a quem determino, de imediato, autuar a presente com os documentos que a instruem;

III – Publicar a presente no átrio do Edifício-sede das Promotorias de Justiça;

IV – Dar ciência desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V – Determinar outras providências que se fizerem necessárias.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 23 de outubro de 2018.

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Promotora de Justiça

ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 006/2018 – 10ª PJECC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, titular da 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGPJ/CGMP, RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e SC2 MARANHÃO LOCAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA. (SHOPPING DA ILHA), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.653.566/0001-97, com sede na Av. Daniel de La Touche, nº 987 – Cohama, nesta cidade, homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública – Proc. nº 35167-37.2014.8.10.0001, em trâmite na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís/MA.

2. Afixar a presente portaria no mural das Promotorias de Justiça da Capital.

3. Registrar a presente portaria em livro próprio.

4. Publique-se e Autue-se.

São Luís/MA, 08 de novembro de 2018.

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BURITI

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2018 – GPGJ/MA

Ref. PA 15671/2018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2018. Publicação: 19/11/2018. Edição nº 211/2018.

Orienta a todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão com atribuição nas áreas de execução penal e de fiscalização de estabelecimentos penais que acompanhem as expedições e o devido preenchimento das guias de recolhimento dos presos de justiça.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pela Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos Órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, nos termos do artigo 10, inciso XII da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, inciso XIV da LC n.º 13/91;

Considerando os termos da Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em que são fixadas as regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;

Considerando os comandos emergentes da Resolução CNMP n.º 56/2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público;

Considerando os artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 7.210/83 (LEP) que tratam sobre a obrigatoriedade de expedição de guia de recolhimento do preso de justiça pela autoridade judiciária, bem como sobre o procedimento a ser adotado para recebimento do preso pela autoridade administrativa incumbida da execução e as informações que devem constar na Guia de Recolhimento;

RESOLVE

RECOMENDAR, aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão que tenham atribuição nas áreas de execução penal e de fiscalização de estabelecimentos penais, no âmbito de sua autonomia funcional, que acompanhem as expedições e o devido preenchimento das guias de recolhimento dos presos de justiça.

São Luís, 29 de outubro de 2018

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 015/2018

OBJETO: Apurar eventual má prestação do serviço de transporte escolar fornecido pelo Município de Buriti-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, notadamente em relação aos alunos residentes no povoado BARRA LIMPA, nesta urbe.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91), promovendo todas as medidas necessárias à garantias desses direitos aos seus titulares;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que todo gestor público, no exercício de suas atribuições, deve zelar pelo efetivo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições do Poder Público, bem como atuar de forma positiva, visando diminuir as desigualdades;

CONSIDERANDO que tem sido recorrente, nos últimos meses, reclamações de cidadãos locais a respeito da interrupção constante do serviço de transporte público escolar por parte do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público já enviou diversos ofícios, solicitando informações, as quais não são prestadas de maneira adequada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público reuniu-se no último dia 26 de outubro de 2018 com a Secretária Municipal de Educação, constando ata da audiência no livro própria da Promotoria de Justiça de Buriti-MA;

CONSIDERANDO que, na oportunidade, foram tratados diversos temas relacionados à educação pública, notadamente o transporte escolar;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, a Secretária cingiu-se a afirmar que não houvera a adesão esmerada do Município do PNATE;

CONSIDERANDO que, ainda na referida audiência, ficou consignado que o Ministério Público forneceu um prazo de 5 (cinco) dias para a gestora da pasta obter solução administrativa do problema, devendo informar o Parquet acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve qualquer resposta, já tendo se esvaído o tempo fornecido;